**BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: ANTIGA OU ATUAL?**

Flávia Giorgini Fusco Cammarosano

Professora de Direito Constitucional e Administrativo

Advogada militante em São Paulo

**1. Introdução**

Diante da realidade brasileira contemporânea, notamos que a cada ano a sociedade em geral se distancia cada vez mais de um documento cívico importantíssimo que torna possível a vida em sociedade; estamos a nos referir da Constituição da República, promulgada em 5 de outubro de 1988.

Não é raro nos depararmos com estudantes, recém ingressados em universidades, em especial, nas faculdades de direito, que desconhecem o sentido, alcance e eficácia da Constituição da República.

Claro que não é de se esperar que todos conheçam a fundo a Constituição antes de ingressar no ensino superior, mesmo porque, de maneira geral, o ensino no país (fundamental e médio) não está voltado ao estudo da Constituição como deveria, a não ser de forma eventual.

É por esta razão, ainda de maneira equivocada, que a Constituição da República é vista, pela maioria da população, como “instrumento de trabalho” destinada tão somente à estudiosos e aplicadores do direito.

Porém, não é bem assim.

Se pensarmos em algumas “ferramentas de trabalho” relacionadas a outras profissões, como por exemplo uma trena; pode nos reportar a arquitetos ou engenheiros; o estetoscópio pode nos reportar a profissionais da saúde como médicos ou veterinários, assim como outras ferramentas vinculadas a outras profissões.

Entretanto, ainda que não sejamos exatamente os profissionais acima descritos, sabemos o que são referidos instrumentos e para que serve cada um dos acima citados. Sabemos como funciona e qual o resultado almejado porém, provavelmente teremos dificuldade em obter resultados técnicos.

 Isto por que não somos obrigados a saber manusear esses instrumentos e muito menos obter resultados em decorrência da sua utilização, pois não dispomos de conhecimento técnico obtidos por meio de estudo específicos, ou seja, não estudamos para saber usar esses instrumentos.

Se traçarmos um paralelo desses instrumentos com a Constituição, deveríamos saber o que é e para que serve, entretanto, pouquíssimos membros da sociedade saberão o que é e para que serve essa “ferramenta jurídica”.

Existe outro fato que agrava ainda mais o desconhecimento do objetivo e da função da Constituição; é um documento elaborado pela própria sociedade e que dispõe de direitos e garantias assegurados a cada cidadão brasileiro.

Ora, se vivemos em sociedade e a Constituição da República tem como objetivo organizar e tornar possível a vida em sociedade, como a sociedade se relaciona sem conhecer seus direitos e garantias?

O não conhecimento da Constituição da República pode resultar em uma sociedade desorganizada, desconexa, em que direitos e garantias passam a ser relativos e tratamentos desiguais passam a ser frequentes e indiscriminados transformando a sociedade em um verdadeiro caos.

Assim, destacamos a necessidade de conscientização de que cada cidadão deve carregar consigo uma “ferramenta” para utilizar no cotidiano perante a vida em sociedade; a Constituição da República de 1988.

Portanto, este estudo não é destinado apenas à calouros do curso de direito mas à população em geral que pouco compreende ou se quer tem acesso ao texto Constitucional.

Dessa forma, nosso objetivo consiste em ao menos despertar o interesse ou a curiosidade do leitor, sendo este da área jurídica ou não, à leitura do texto Constitucional ou, ao menos, parte dele.

Pretendemos ao final deste artigo, responder a perguntas comuns como: *Para que serve a Constituição? Quem fez? Sobre o que ela trata? Por que e para que eu preciso da Constituição? Se a Constituição é de 1988, ainda é útil em 2018?*

Se você se identificou com algum desses questionamentos, este artigo irá responder a todas essas questões e por esta razão, usaremos uma linguagem mais simplificada para facilitar a compreensão aos ecléticos leitores.

**2. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA BRASILEIRA DE 1988 - CARTA CIDADÃ**

**2.1.** **Como surgiu a Constituição da República de 1988?**

 A nossa Constituição da República é conhecida como Carta Cidadã pois ela é um documento elaborado (escrito) **pelo povo** e é **destinada** a esse mesmo **povo.**

Em breves linhas, e resumidamente, sem atentarmos para o rigor dos acontecimentos, explicaremos a **Assembleia Nacional Constituinte** responsável pela confecção da Constituição**.**

Foi por meio da relação entre os indivíduos da sociedade brasileira que surge um núcleo social consubstanciado, de forma resumida, na reunião de indivíduos dotados de força política, capaz de constituir poderes para representar o interesse da sociedade. Essa Assembleia era composta por representantes diretamente retirados do povo e que representavam a **vontade soberana do povo.**

Dessa reunião, foi elaborado um documento assegurando direitos e garantias.

Esse documento é a nossa Constituição. Ela foi promulgado em 05 de outubro de 1988 e, a partir de então, **representa a vontade do povo** até os dias atuais.

O que é importante destacar, é que ao mesmo tempo em que a Constituição prescreve e assegura direitos e garantias[[1]](#footnote-1), também impõe deveres ao distribuir competências ao Estado Brasileiro.

**2.2. A Constituição da República**

Em primeiro lugar, é importante conhecer o documento **Constituição.** Para tal tarefa, nos valemos das lições de **MICHEL TEMER[[2]](#footnote-2):**

“O Estado é o corpo social (...). Como toda sociedade, pressupõe *organização*. Esta, por sua vez, é fornecida por conjunto de preceitos que imperam sobre determinados indivíduos em dado local e certo tempo. Há identidade, pois, entre o Estado e a Constituição. Toda sociedade é uma ordem jurídica”.

Nesse sentido, o Estado precisa de uma organização. É a Constituição que organiza o Estado, atribui competências à ele e fixa direitos e garantias que devem assegurados a todos que estão no território em determinada época.

Ocorre que a sociedade não é estática, ou seja, a sociedade de hoje não é a mesma sociedade de 1988 quando da promulgação da Constituição.

Assim, o que torna a Constituição atual é a forma como foi constituída, assegurando direitos e garantias aos cidadãos e distribuindo competências ao Estado.

Mas, para que esses direitos e garantias sejam aplicados e passem a produzir efeitos na sociedade, é necessário se valer das competências atribuídas pela Constituição ao Estado, como a competência legislativa, como veremos a seguir.

 **3. A União e os Entes Federados.**

A organização do Estado Brasileiro está disposta na Constituição da República promulgada em 5 de outubro de 1988.

Nossa breve reflexão sobre o tema, tem início no Artigo 2

 º da Constituição da República:

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

A primeira impressão que se tem, é que apenas a União dispõe de Poder, e este por sua vez, corresponde em Poder Legislativo, Executivo e Judiciário.

Mas o que é a *União?*

A Constituição Federal dispõe que o Brasil é uma República Federativa formada pela União indissolúvel dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Estas são as **unidades da federação.**

Assim a *União* corresponde ao Estado Brasileiro representado por uma unidade federativa, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, assim como os **Estados-Membros**, **Distrito Federal** e **Municípios**. Estes são os chamados **Entes da Federação**.

Ainda temos os Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário. Cada qual possui competência conforme disposto na Constituição.

 De forma resumida, o Poder Legislativo é o órgão responsável pela edição de leis. Ao Poder Executivo compete aplicar as leis criadas pelo Legislativo. Por fim, ao Poder Judiciário compete verificar se as normas estão sendo cumpridas pelos órgãos, entes e pela sociedade.

Para este artigo, nos interessa apenas as competências do Poder Legislativo com relação à atualidade da Constituição. É a respeito dessas competências que passaremos a estudar.

**4. O papel do Poder Legislativo na efetivação dos Direitos e Garantias Constitucionais.**

Como vimos no capítulo anterior, os **entes de federação** são: **União, Estados-Membros, Distrito Federal** e **Municípios.**

Cada um desses entes possui órgão legislativo, pois este órgão representa tanto o povo brasileiro como cada unidade federativa.

 A **União** possui órgão **legislativo organizado de forma bicameral**, ou seja, possui duas casas legislativa: **Câmara dos Deputados** (art. 45, CF), composta por Deputados Estaduais que representam o povo e **Senado Federal** (art. 46, CF), composto por Senadores Federais que representam as regiões do país e o Distrito Federal.

Cada casa legislativa enunciada acima goza de competência, definida pela Constituição, para criar normas nacionais, ou seja, normas que valem para todo território nacional.

Os **Estados-Membros** possuem órgão legislativo representado pela **Assembléia Legislativa**. É composta por Deputados Estaduais e possui a competência para editar normas concernentes aos interesses do Estado. Cada Estado brasileiro tem seu órgão legislativo.

Por fim, os **Municípios** representam o legislativo local por meio da Câmara de Vereadores, composto pelos Vereadores.

Portanto, à União compete criar normas de assuntos nacionais, aos Estados- Membros normas de interesse regionais e aos Municípios compete criar normas de assuntos de interesses locais.

Pois bem, mas qual a relação do legislativo com a atualidade da Constituição?

Essa questão é muito simples: a Constituição assegurou direitos e garantias aos cidadãos mas não diz como o cidadão poderá exercê-las, pois isso fica a cargo dos órgãos legislativos de acordo com a competência de cada um conforme determinado pela Constituição.

Isto é necessário pois a sociedade não é estática, é dinâmica.

Por esta razão, a Constituição é dotada de generalidade ao fixar direitos e garantias aos cidadãos. Compete ao órgão legislativo, acompanhar a sociedade criando normas atuais que acompanham as mudanças da sociedade.

Quando a sociedade muda, se altera, mudam os padrões de comportamento diante da realizada, não é a Constituição que deve mudar, mas as normas que regulam o comportamento humano que devem se adaptar á realidade com base nos direitos e garantias fixados na Constituição.

**5.CONCLUSÃO**

O Estado é uma criação jurídica do homem para viabilizar a organização da vida em sociedade.

Para tanto, a Constituição da República é o instrumento jurídico que assegura direitos e garantias aos cidadãos atribuindo competências aos órgãos.

Compete ao órgão legislativo a criação de normas que regulamento o comportamento humano em dada sociedade em certa época conforme direitos e garantias asseguradas na Constituição.

Assim, é o órgão legislativo que é responsável por criar normas que acompanham a dinâmica da sociedade, isto é, acompanha a evolução da mesma elaborando normas que regulam o comportamento humano a fim de preservar e realizar a manutenção dos direitos e garantias assegurados pela Constituição da República.

Dessa forma, a Constituição sempre será atual. O legislativo é quem será o responsável por mantê-la aplicável e produzindo os efeitos desejados pela sociedade brasileira.

Referências bibliográficas

**ARAUJO, Luiz Alberto David**. *Curso de Direito Constitucional.* Luiz Alberto David Araujo, Vidal Serrano Nunes Júnior. São Paulo, Editora Verbatim. 2011.

**TEMER, Michel**, *Elementos de Direito Constitucional.* 24.ed. São Paulo, Malheiros Editores.2012

1. Conforme pontua Luiz Alberto David Araujo e Vidal Serrano – “ *Enquanto os direitos teriam por nota de destaque o caráter declaratório ou enunciativo, as garantias estariam marcadas pelo seu caráter instrumental, vale dizer, seriam meios voltados para obtenção ou reparação dos direitos violados”.* ARAUJO, Luiz Alberto David. *Curso de Direito Constitucional.* Luiz Alberto David Araujo, Vidal Serrano Nunes Júnior. São Paulo, Editora Verbatim. 2011. [↑](#footnote-ref-1)
2. TEMER, Michel, *Elementos de Direito Constitucional.* 24.ed. São Paulo, Malheiros Editores.2012 [↑](#footnote-ref-2)